

Lei n.º 39

Guernio Ixaro, Prefeito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São Pau-
lo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Munici-
pal de Regente Feijó decretou e eu promulgo.

a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contad-
ria Municipal, um crédito especial de
Cr\$ 17.100.00 (Dezessete mil e cem cruzeiros)
para pagamento do material necessário
para construção da linha telefônica Regen-
te Feijó - Taciba.

Artigo 2º: As despesas de que trata o
artigo anterior, serão cobertas com o excesso
de arrecadação verificado no presente
exercício.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Regente Feijó 26 de Dezembro de 1949
Prefeito Municipal